COPEL
FL 197
Água Fria - Ba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/20222
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede à Rua Rui Barbosa, 10, Centro, Água Fria-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renan Araújo Barros**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.330.539/0001-83,** estabelecida a Rua Manoel Domingos de Amorim, nº 103, Centro –Baixa Grande/BA, CEP 44.620-000, neste ato representada pelo **Sr(a) Ailton Barreto Gomes**, portador do RG nº 0914236512 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 004.651.175-03 , doravante denominado (a) **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, decorrente da homologação, em despacho datado de 20/06/2022, e oriundo do processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a CONSTRUÇÃO DA GUARITA E REVITALIZAÇÃO DE DOIS CANTEIROS NA SEDE E UM VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE PATAÍBA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA – BAHIA sob regime de empreitada por preço global.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com a Tomada de Preço nº 002/2022 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 040/2022 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATO deverá ser executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global e de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 98.641,30 (Noventa e oito mil seiscentos e quarenta um reais e trinta centavos)**;

3.2 Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante transferência bancária/ ordem de crédito em nome da **CONTRATADA**, no **Banco SICOOB (756), Agência nº 3025, Conta Corrente nº 99.319-0.**3.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

COPEL
FL 1198
Água Fria - Ba

3.5 O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última medição, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento definitivo.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.6.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

3.6.3 Cumprido o disposto nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

3.7 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo do contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

3.8 O Contratante terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.8.1 A verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no cronograma elaborado pelo Município, em anexo, sendo vedada a medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;

3.8.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.9 O pagamento será precedido de consulta a regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.10 Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10(dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção dos Impostos previstos em Lei.

COPEL FL 1199 Água Fria - Ba

3.13 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

3.14 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

3.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada, exceto o ISSQN, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.16 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; utilizar IPCA (IBGE);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Único. Na execução do presente contrato, as despesas relativas a mão de obra representa um total de R$ 36.496,26 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total estimado, conforme composição de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **05(cinco) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da contratada, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo.

4.2. O prazo de execução dos serviços será aquele constante do cronograma físico financeiro, elaborado pelo Setor de Engenharia, constante do **ANEXO I.**

Parágrafo Único - O prazo de execução do objeto licitação será contado da data de emissão da ordem de serviço.

COPEL
FLS 1200
Água Fria - Ba

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa com a contratação do serviço, acima estimada será atendida com recursos próprios oriundos do Município de Água Fria e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: OBRAS

Unidade Orçamentária: 4000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade / Projeto: 1001 – Construção, implantação, requalificação de equipamentos da infraestrutura, mobilidade, bens urbanos comuns e próprios

Elemento de Despesa: 4490.5100 – Obras Instalações

Fonte: 01.00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** efetuará caução no valor de **R$ 1.972,82 (Um mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do contrato, no prazo de 05(cinco) dias contados da assinatura do presente termo, para garantia do perfeito cumprimento do presente, de acordo com o parágrafo 2° do artigo 56 da Lei 8.666/93, nas modalidades de garantia previstas no inciso I, II e III do § 1° do mesmo artigo.

6.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA,** respeitadas as modalidades previstas na Lei n° 8.666/93, com todas as alterações e modificações nela introduzidas.

6.3. Desde que cumpridas, as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída após o término do contrato, mediante requerimento endereçado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:
I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
II – multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;
b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a

COPEL
FL 103
Água Fria - Ba

autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
7.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
7.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
7.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

8.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

8.3. O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

8.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;

8.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

8.3.3.Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.
8.4 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.5 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

COPEL
FL 1202
Água Fria - Ba

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

DO CONTRATANTE:

a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de Comissão designada;

DA CONTRATADA:

a) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

b) Providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS em seu nome, figurando a Prefeitura Municipal de Água Fria somente como solidária, e apresentar ao Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura o Certificado de Matrícula da Obra junto ao INSS;

c) Executar o objeto contratado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão da prestação do serviço;

e) Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;

f) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada subcontratação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;

g) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;

h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

i) Arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais, dos funcionários contratados, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo O CONTRATANTE de quaisquer ônus;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada;

k) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

COPEL
FL 1203
Água Fria - Ba

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Fria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria - Bahia, 20 de junho de 2022

Contratante;

RENAN BARROS
Prefeito

Contratada;

ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 09.330.539/0001-83

TESTEMUNHAS:

Nome: 060.560.601-65

Nome: 051.836.295-82

COPEL
FL 1204
Água Fria - Ba

Nº 152/2022

Extrato do contrato nº:	152-2022
Contratado (a):	ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº	09.330.539/0001-83
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONSTRUÇÃO DA GUARITA E REVITALIZAÇÃO DE DOIS CANTEIROS NA SEDE E UM VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE PATAÍBA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA – BAHIA.
Modalidade:	TOMADA DE PREÇO Nº. 002-2022
Assinatura:	20/06/2022
Vigência:	20/11/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 98.641,30
Condições de Pagamento:	R$ XX CONFORME ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS E EMISSAÕ E ENTREGA DE NF.
Dotação Orçamentária:	4000 – 1001 – 4490.51.00 – 00

Nº 153/2022

Extrato do contrato nº:	153-2022
Contratado (a):	ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº	09.330.539/0001-83
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA AVENIDA PATAIBA 01 – TRECHO 03, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA – BAHIA.
Modalidade:	TOMADA DE PREÇO Nº. 002-2022
Assinatura:	20/06/2022
Vigência:	20/11/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 91.240,66
Condições de Pagamento:	R$ XX CONFORME ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS E EMISSAÕ E ENTREGA DE NF.
Dotação Orçamentária:	4000 – 1001 – 4490.51.00 – 00

Nº 154/2022

Extrato do contrato nº:	154-2022
Contratado (a):	ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº	09.330.539/0001-83
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA – BAHIA.
Modalidade:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001-2022
Assinatura:	20/06/2022
Vigência:	20/03/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 3.657.623,79
Condições de Pagamento:	R$ XX CONFORME ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS E EMISSAÕ E ENTREGA DE NF.
Dotação Orçamentária:	5000 – 1003 – 3390.39.00; 4490.51.00 – 01;24

Nº 155/2022

Extrato do contrato nº:	155-2022
Contratado (a):	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PORTAL DO SERTÃO
CNPJ Nº	11.786.798/0001-65
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PORTAL DO SERTÃO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA, INCLUINDO OPERADOR/ MOTORISTA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 084-2022
Assinatura:	20/06/2022
Vigência:	20/07/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 25.000,00
Condições de Pagamento:	R$ XX CONFORME ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS E EMISSAÕ E ENTREGA DE NF.
Dotação Orçamentária:	4000 – 2010 – 3390.39.00 – 00

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920229907760040398000

RAMO: 0776 - SEGURO GARANTIA - SETOR PRIVADO

PROPOSTA: 1.591.607

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 20/06/2022 até 24hs do dia 20/11/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA **CPF OU CNPJ:** 13.606.702/0001-65

ENDEREÇO: R RUY BARBOSA 10 - CENTRO

CEP: 48.170-000 **CIDADE:** AGUA FRIA **UF:** BA

DADOS DO TOMADOR

NOME: ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI **CPF OU CNPJ:** 09.330.539/0001-83

ENDEREÇO: RUA MANOEL DOMINGOS DE AMORIM, Nº 103, CASA - CENTRO

CEP: 44.620-000 **CIDADE:** BAIXA GRANDE **UF:** BA

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-60 **SUSEP:**202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.972,82 - Um Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 152/20222 , PROCESSO nº 040/2022 , EDITAL nº TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.
CONSTRUÇÃO DA GUARITA E REVITALIZAÇÃO DE DOIS CANTEIROS NA SEDE E UM VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE PATAÍBA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R$ 1.972,82	R$ 180,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	180,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	
Prêmio Total	R$	180,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 180,00	15/07/2022

COPEL
FL 203
Água Fria - Ba

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900139/2014-74. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/06/2022 11:54:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907760040398000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 15414.900139/2014-74.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.

DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobrecusto, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COPEL
FL 1206
Água Fria - Ba

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

COPEL
FL 207
Água Fria - Ba